



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 997 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos trinta e um dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 997, 998, 999 e 1000. O Des. Presidente procedeu à leitura da Resolução nº 92, que estabelece o calendário para realização das sessões ordinárias no mês de setembro de 1990: dias 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27 e 28, às dezoito horas. Colocando-a em discussão, foi aprovada por unanimidade. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Recurso Criminal Eleitoral nº 4/90, III. Recorrente: Edna Bana Franco (Advº Ayrton Teixeira Gomes). Recorrida: Justiça Pública Eleitoral (34.^a Zona Eleitoral - Bandeirantes). Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, rejeitaram a preliminar de inépcia da denúncia. Quanto ao mérito, também, à unanimidade, deram provimento ao recurso para, reformando o decisum de primeiro grau, absolver a ré da imputação. Decisão de acordo com o parecer". 2. Impugnação de Mandato nº 9/90, XIII. Impugnante: Ministério Público Eleitoral (2.^a Zona Eleitoral - Naviraí). Impugnados: Joachas de Carvalho, Onivair José de Matos, Noêmia de Assis Salustiano e Onevan José de Matos. Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi. Observação: "Adiada a conclusão de julgamento para a próxima sessão, face ao pedido de vista da segunda vogal, após ter o relator absolvido os acusados. Os demais vogais aguardam". 3. Pedido de Direito de Respos-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ta nº 37/90, XIII. Requerente: Sr. Pedro Pedrossian, candidato a governador pela Coligação "Frente das Oposições". Relator: Dr. Frederico Farias de Miranda. Decisão: "À maioria, concederam o direito de resposta pelo tempo requerido, vencidos o relator e o quinto vogal. Decisão de acordo com o parecer". 4. Pedido de Direito de Resposta nº 42/90, XIII. Requerente: Sr. Gandi Jamil Georges, candidato a governador pela Coligação "Movimento Popular de Renovação". Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, deferiram o direito de resposta pelo tempo solicitado de três minutos, devendo o seu exercício circunscrever-se rigorosamente ao que consta da inicial, relativos a estar respondendo a cinco inquêritos e ter de comparecer perante a Polícia. Decisão de acordo com o parecer". Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.